



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Preservação de Nascentes no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Preservação de Nascentes, com o objetivo de identificar, proteger, recuperar e conservar nascentes de rios e córregos localizadas no território municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Preservação de Nascentes tem os seguintes objetivos:

I – identificar e mapear todas as nascentes existentes no Município de Sorocaba;

II – promover ações de proteção e recuperação de nascentes degradadas;

III – incentivar a criação de áreas de preservação permanente (APPs) ao redor das nascentes;

IV – fomentar a participação da sociedade civil e de instituições de ensino em projetos de preservação;

V – desenvolver campanhas educativas sobre a importância da preservação dos recursos hídricos;

VI – estimular parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de projetos de proteção ambiental.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – observância da legislação ambiental vigente, especialmente o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012);

II – atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Agricultura e demais órgãos relacionados;

III – incentivo ao reflorestamento com espécies nativas nas áreas de entorno das nascentes;

IV – vedação de atividades degradantes nas áreas de nascentes, como lançamento de resíduos, desmatamento e edificações irregulares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

Art. 4º O Município poderá conceder incentivos a proprietários de áreas com nascentes preservadas ou em processo de recuperação, por meio de:

I – inclusão em programas de pagamento por serviços ambientais (PSA);

II – prioridade em projetos de fomento ambiental e agroecológico;

III – reconhecimento público e certificações de boas práticas ambientais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 06 de agosto de 2025.

Dylan R. V. Dantas
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Preservação de Nascentes** em Sorocaba, com foco na proteção, recuperação e valorização desses importantes recursos hídricos.

As nascentes são fundamentais para o abastecimento de água, a manutenção da biodiversidade e o equilíbrio ambiental. No entanto, muitas estão ameaçadas pela ocupação irregular, desmatamento e descarte inadequado de resíduos.

A proposta prevê ações como mapeamento, reflorestamento com espécies nativas, educação ambiental e parcerias com universidades, ONGs e produtores rurais, promovendo a conscientização e o envolvimento da comunidade.

Ao proteger as nascentes, Sorocaba avança em direção à segurança hídrica, ao desenvolvimento sustentável e ao cumprimento do dever constitucional de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003200340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em **06/08/2025 22:32**

Checksum: **AA5F6352A2A3202284B326FBEA14AAFC6FB8C8B23D427C12FFB55CA1008CF7AF**

